



Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019.

1. Considerações iniciais:

Diante de solicitação do Núcleo de Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, foi realizado um levantamento de dados a partir dos registros de casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes recebidos pelos órgãos de atuação.

A Resolução DPGE nº 932 de 26 de junho de 2018 criou, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o protocolo de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, prevendo que os órgãos de atuação da Defensoria Pública devem encaminhar ao NUDEDH todas as comunicações e informações sobre esses casos, com a proposição, inclusive, de um formulário para preenchimento dos dados.

O presente relatório irá apresentar a compilação dos registros recebidos durante o período de um ano de vigência do protocolo, com as informações sobre o perfil social da vítima e as circunstâncias que envolveram a agressão/tortura sofrida, bem como uma análise da decisão dos juízes nas audiências de custódia em que houve registro de agressão/tortura por parte dos réus, no que se refere à determinação de providências quanto a violação sofrida.

2. Apresentação dos resultados:

2.1 - Formulários relativos ao Protocolo de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes

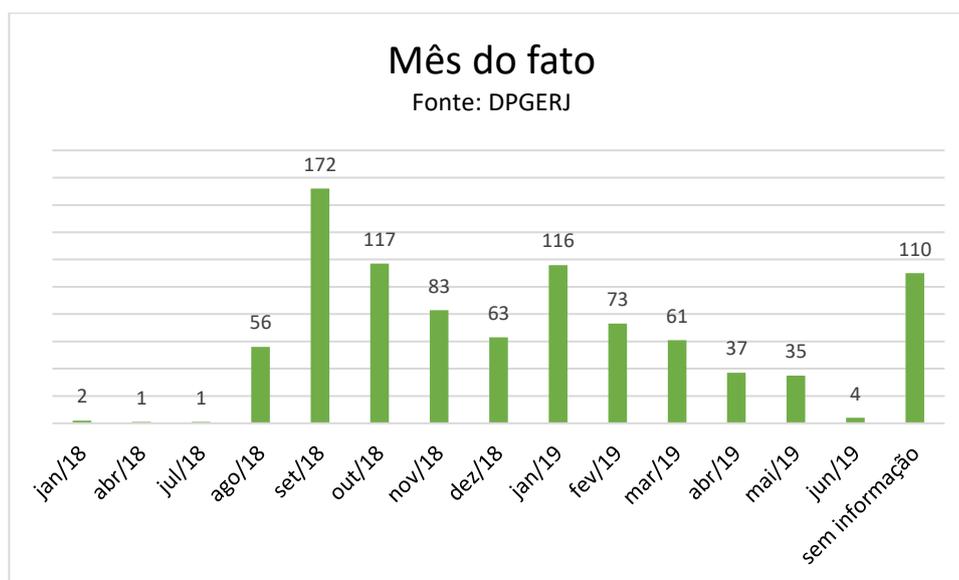
Conforme mencionado anteriormente, os órgãos de atuação da Defensoria Pública devem encaminhar ao NUDEDH, obrigatoriamente, todas as comunicações e informações sobre casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, sendo o NUDEDH o órgão aglutinador, gestor e difusor de todas as comunicações e informações sobre esses casos, mediante a manutenção de banco de dados e de estatísticas, destinado a unificar os registros recebidos.



Os dados a seguir foram extraídos desse banco de dados em 28 de junho de 2019. Para compilação dos dados foram verificadas as informações repetidas, tendo sido excluídos 39 registros da planilha original porque se referiam às mesmas vítimas, tendo sido feita a checagem de outras informações semelhantes antes da exclusão.

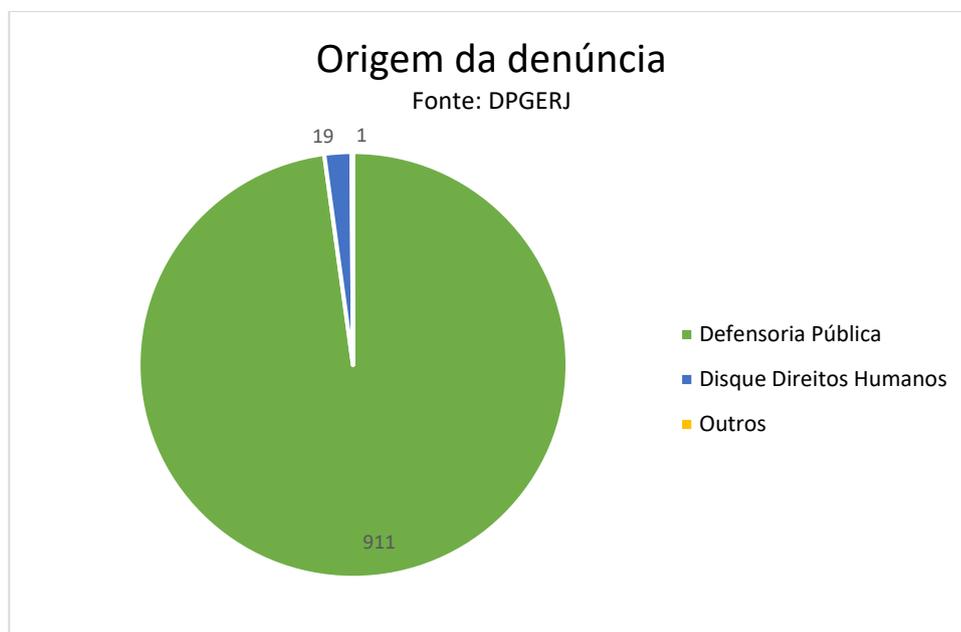
A partir desses ajustes, é possível afirmar que foram recebidos pelo NUDEDH 931 registros de casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes entre agosto de 2018 e maio de 2019, sendo que alguns relatos dizem respeito a casos ocorridos antes desse período.

2.1.1 – Figura 1:



A maior parte das denúncias (98%) são oriundas da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. O restante teve origem no Disque Direitos Humanos e um caso, indicado como “Outros”, foi registrado pela Pastoral Carcerária. Apesar de terem sido dois casos indicados como “Outros” na planilha de dados do NUDEDH, em um deles aparece como órgão comunicante o próprio núcleo e, portanto, foi contabilizado como Defensoria Pública no gráfico a seguir.

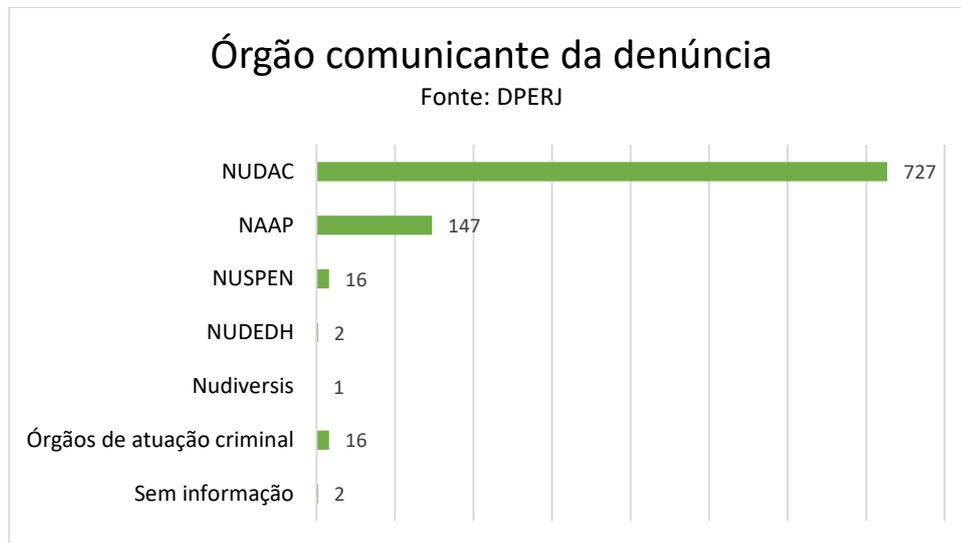
2.1.2 – Figura 2:



Com relação aos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a maioria das denúncias é comunicada pelo Núcleo de Audiência de Custódia (80%), seguido do Núcleo de Audiência de Apresentação (16%) e Núcleo do Sistema Penitenciário (2%).

Os órgãos de atuação em vara criminal de Bangu, Magé, São Gonçalo, Teresópolis e Volta Redonda também encaminharam denúncias, assim como o órgão de atuação em juízo único de Carapebus. Apesar de haver uma indicação de denúncia encaminhada pelo CENSE (Centro de cumprimento de medida socioeducativa), no gráfico a seguir consta como sem informação, pois não se trata de órgão da Defensoria Pública, e sim o local onde ocorreu a violação.

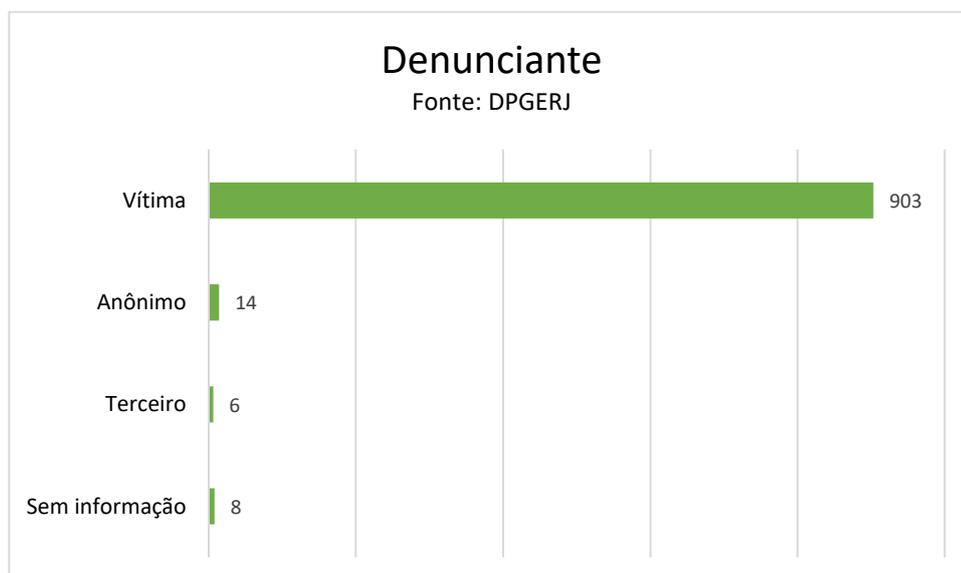
2.1.3 – Figura 3:



A adoção de providências emergenciais pelo órgão comunicante, com vistas à garantia da integridade pessoal da vítima, foi sinalizada em 93 casos, sendo a providência mais comum a impetração de *Habeas Corpus* (65).

A maioria das denúncias foi feita pela própria vítima (98% dos casos com informação). Há 13 casos indicados como anônimo, todos iniciados pelo Disque Direitos Humanos. Dentre esses casos, nove se referem a um grupo indeterminado, indicado como internos em unidades do sistema prisional ou população de comunidades específicas.

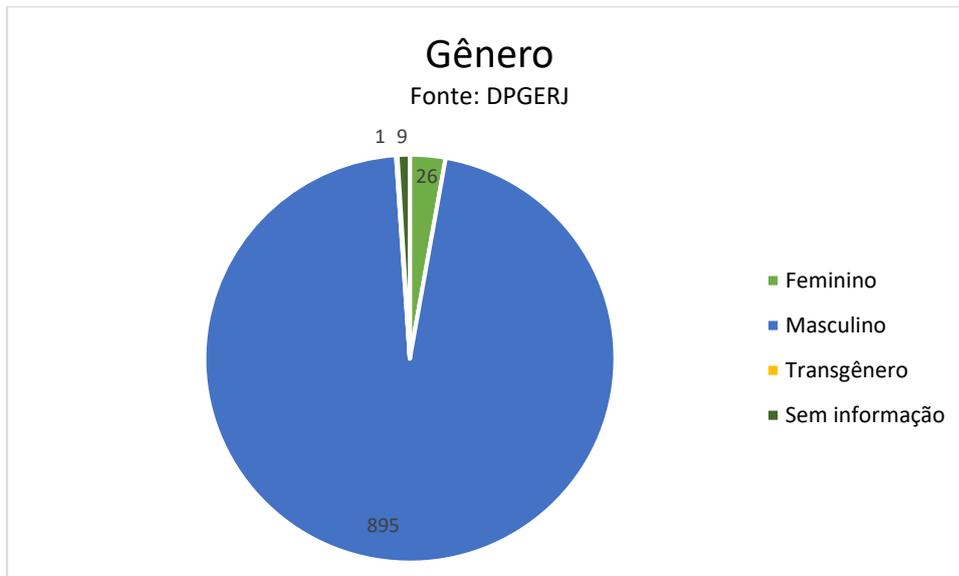
2.1.4 – Figura 4:





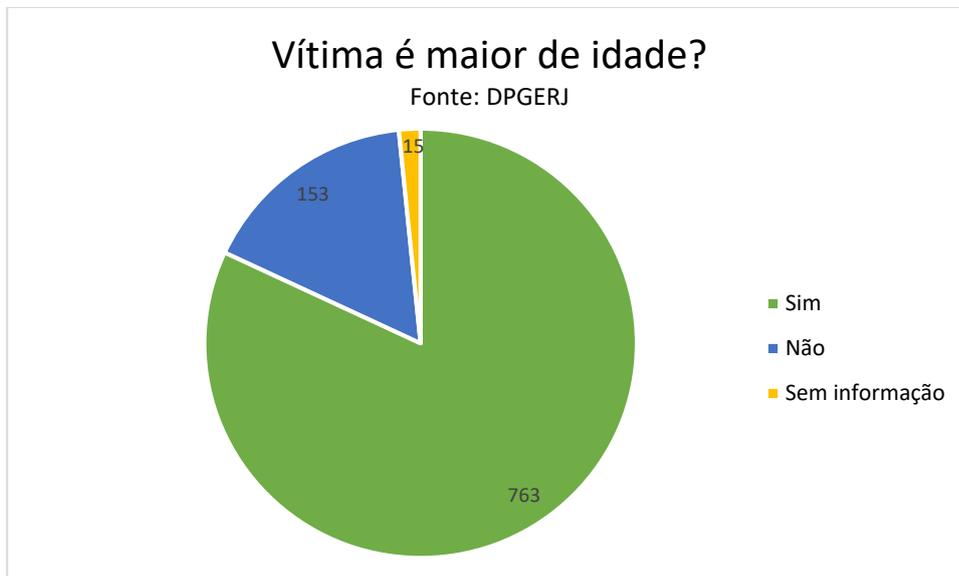
Do total de casos com informação, 97% são homens e 2,8% são mulheres. Uma vítima indicou ser transgênero e em nove casos não foi possível individualizar o gênero, pois se referem a grupos indeterminados.

2.1.5 – Figura 5:



Considerando o total de casos com informação, 83% é maior de idade, enquanto 17% afirmaram ser menor de idade. Das vítimas que indicaram ser maior de idade, 66% tem até 29 anos, ou seja, são considerados jovens, nos termos da Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

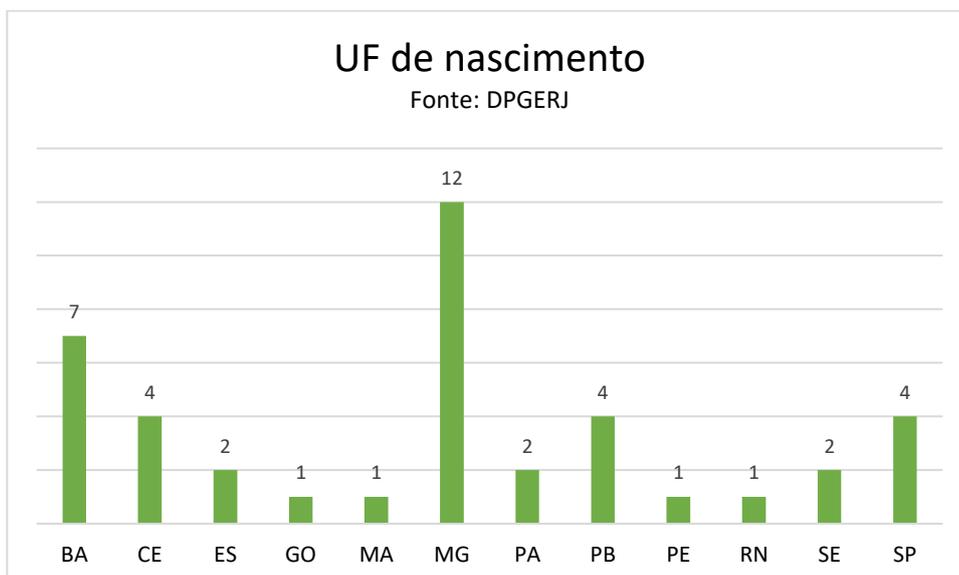
2.1.6 – Figura 6:



Apenas três vítimas indicaram ser estrangeiras, duas do Chile e uma da Colômbia. Do total de 899 vítimas que disseram ser brasileiras, 95% é do estado do Rio de Janeiro, considerando o total de casos com informação sobre o local de nascimento (870).

Quanto às vítimas que disseram ser de outro Estado (46), cinco não informaram a procedência. Com relação às demais, o gráfico abaixo indica o local de nascimento.

2.1.7 – Figura 7:

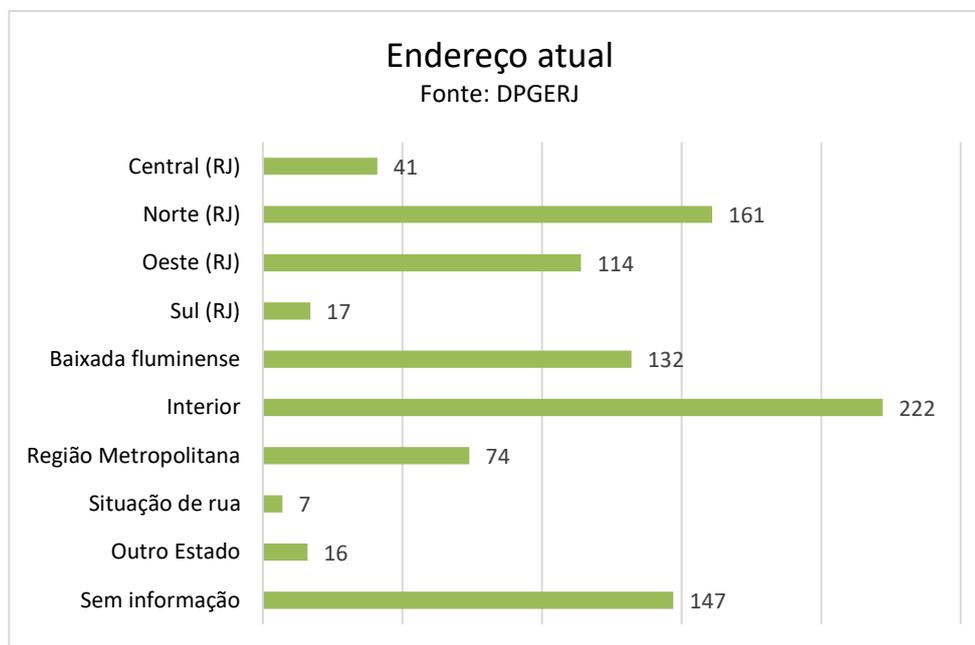




Quanto ao local de residência, considerando os casos com informação, 16% das vítimas indicaram como endereço atual cidades da Baixada Fluminense (18 em Belford Roxo, 41 em Duque de Caxias, dois em Japeri, oito em Magé, sete em Mesquita, três em Nilópolis, 28 em Nova Iguaçu, uma em Queimados e 24 em São João do Meriti); 9% da Região Metropolitana (25 em Niterói e 49 em São Gonçalo), 28% residem no restante do Estado. A cidade do Rio de Janeiro é o endereço de 43% das vítimas, estando 47% na zona norte, 33% na zona oeste, 12% na região central, 5% na zona sul e 2% em situação de rua.

Observando-se os bairros da cidade do Rio de Janeiro (figura 9), é possível perceber que na zona sul, região com maior IDH da capital, os bairros indicados concentram-se em comunidades mais pobres, como Cantagalo, Chapéu Mangueira, Rocinha e Tabajaras.

2.1.8 – Figura 8:



2.1.9 – Figura 9:

Região Central (RJ)	
Barbuda (Mangueira)	1
Barreira do Vasco - São Cristóvão	1
Beco Goiás - Parque Arará (Benfica)	1



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Benfica	9
Caju	2
Centro	5
Comunidade Mineira (Catumbi)	1
Estácio	2
Fogueteiro (Santa Teresa)	1
Lapa	2
Mangueira	1
Parque Esperança - Caju	1
Santa Teresa	5
Santo Cristo	3
São Cristóvão	6

Zona Norte (RJ)

Comunidade Urubu (Piedade)	1
Abolição	1
Água Santa	1
Alto da Boa Vista	1
Anchieta	3
Andaraí	5
Bento Ribeiro	3
Bonsucesso	6
Borel (Tijuca)	1
Brás de Pina	1
Cachambi	2
Colégio	2
Complexo do Alemão (Inhaúma)	1
Comunidade Boca do Mato (Complexo do Lins)	1
Cordovil	3
Costa Barros	4
Engenho Novo	8
Favela da Palmeirinha - Guadalupe	1
Grajaú	3
Guadalupe	3
Honório Gurgel	1
Ilha do Governador	2
Inhaúma	4
Irajá	8
Jacaré	5
Jacarezinho	5
Jardim América	6
Lins de Vasconcelos	8
Madureira	1
Manguinhos	7



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Maré	1
Marechal Hermes	1
Morro do Barbante (Ilha do Governador)	1
Nova Holanda - Maré	2
Olaria	5
Oswaldo Cruz	1
Parada de Lucas	2
Parque Anchieta	3
Pavuna	6
Penha	8
Penha Circular	2
Pitangueiras (Ilha do Governador)	1
Praça da Bandeira	1
Ramos	7
Rio Comprido	1
Rocha	1
Rocha Miranda	1
Sampaio	1
Tauá	1
Tijuca	3
Tomás Coelho	2
Triagem	2
Turiaçu	2
Vigário Geral	3
Vila Cruzeiro - Penha	1
Vila Isabel	2
Vila Pinheiro - Maré	1
Vista Alegre	1

Zona Oeste (RJ)

Anil	3
Areia Branca - Santa Cruz	1
Bangu	12
Barra da Tijuca	1
Camorim	1
Campo Grande	10
Cesarão - Santa Cruz	1
Cidade de Deus	13
Comunidade Vila Kenedy (Bangu)	1
Cosmos	2
Curicica	5
Freguesia	1
Gardênia Azul	4
Gericinó	1



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

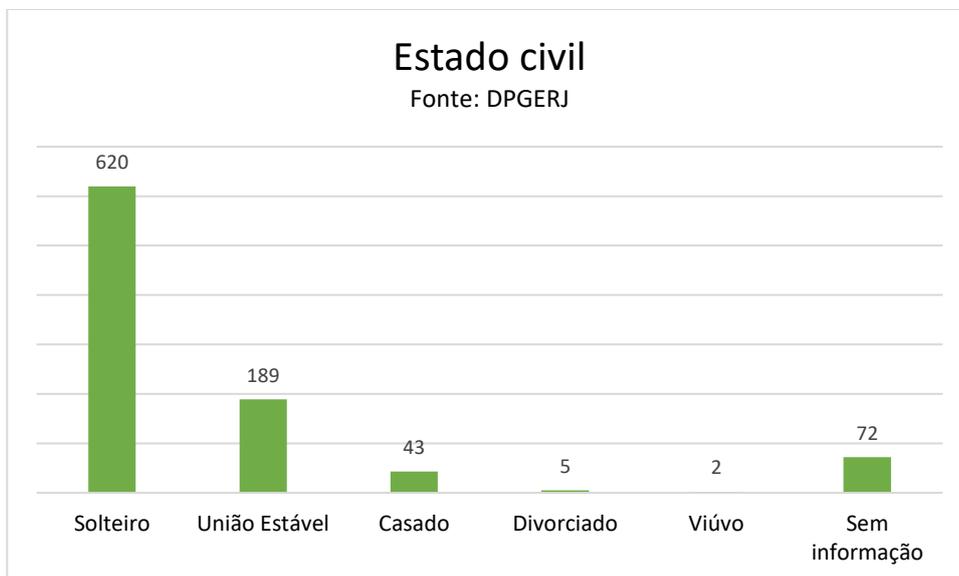
DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Guaratiba	1
Ilha de Guaratiba	1
Inhoaíba	1
Itanhangá	1
Jacarepagua	2
Morro do Chá (Santa Cruz)	1
Paciência	3
Padre Miguel	3
Pechincha	1
Pedra de Guaratiba	1
Praça Seca	4
Realengo	9
Recreio dos Bandeirantes	2
Santa Cruz	10
Santíssimo	1
Senador Camará	6
Sepetiba	2
Taquara	4
Vargem Grande	2
Vila Kennedy	3

Catete	1
Chapéu Mangueira (Leme)	1
Cantagalo (Ipanema)	1
Copacabana	2
Cosme Velho	1
Glória	2
Leme	1
Praia de Copacabana	1
Rocinha (São Conrado)	5
Tabajaras (Botafogo)	1
Vidigal	1

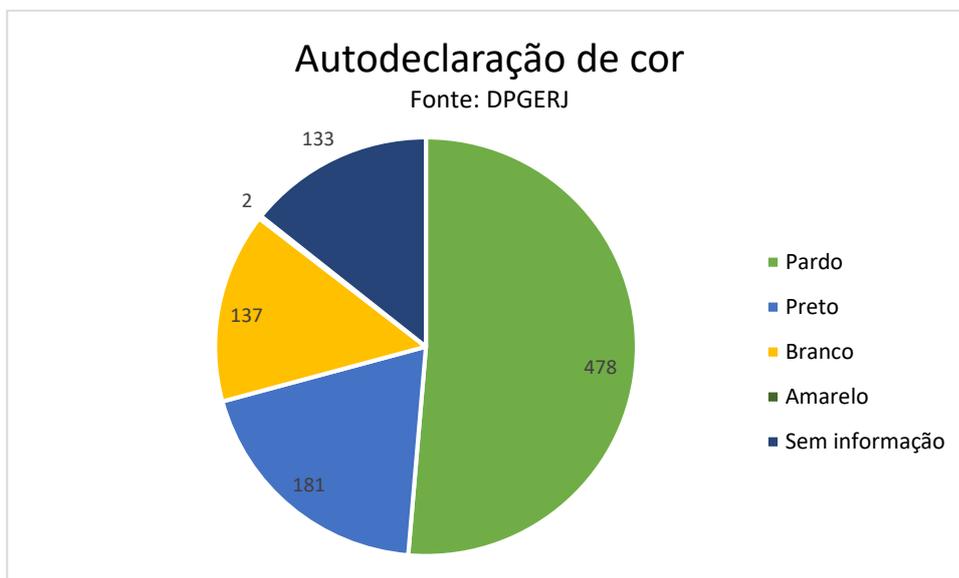
A maioria das vítimas é solteira (72% dos casos com informação), 22% vivem em união estável e 5% são casadas.

2.1.10 – Figura 10:



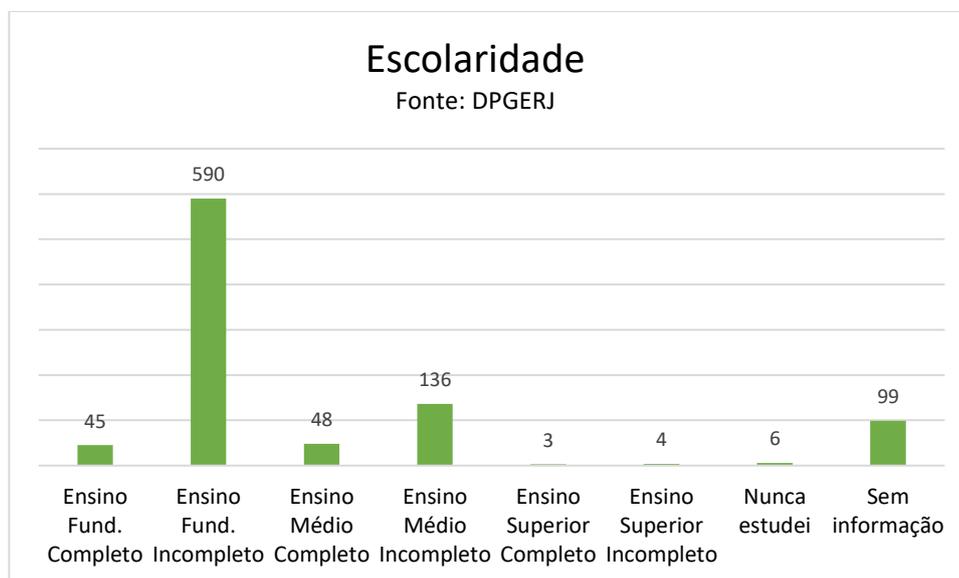
Do total de casos com informação (798), 82,6% são pretos e pardos, enquanto 17% são brancos.

2.1.11 – Figura 11:



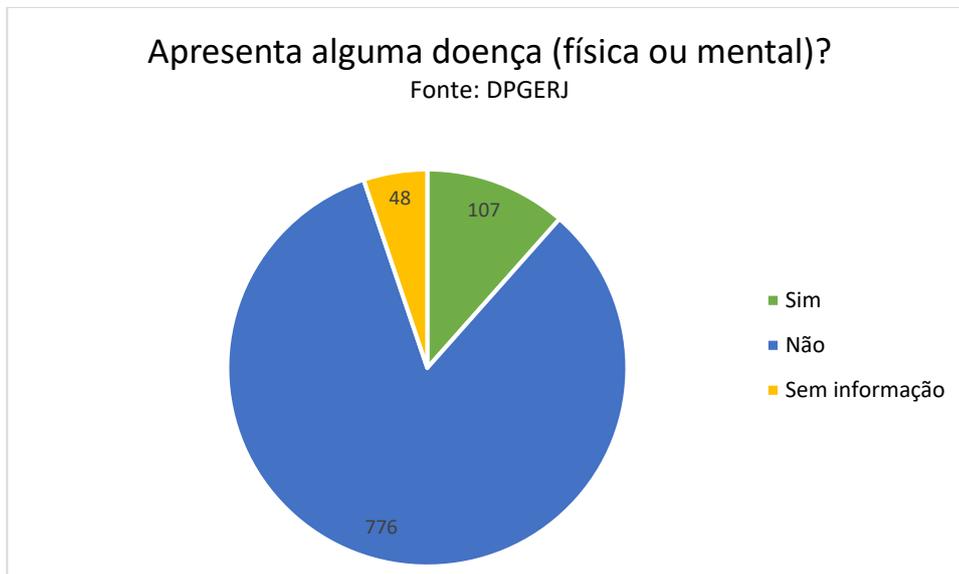
Sobre a escolaridade, a maioria estudou até o ensino fundamental (76% dos casos com informação), sendo grande parte de forma incompleta.

2.1.12 – Figura 12:



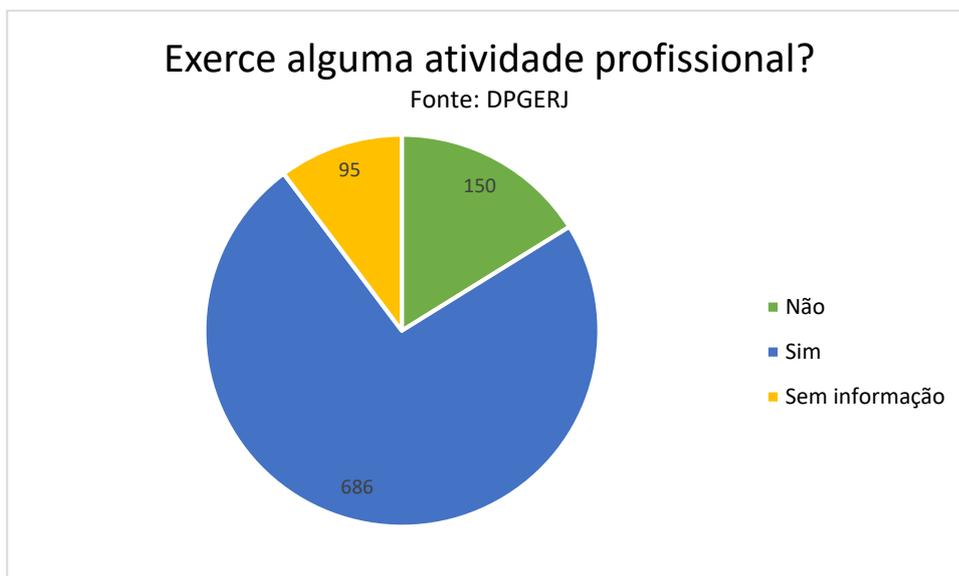
Do total de casos com informação, 88% afirmaram possuir alguma doença física ou mental. Das 107 vítimas que disseram possuir alguma doença, 90 informaram qual, sendo que algumas pessoas indicaram mais de uma: alergia (1), amidalite (1), anemia (1), artrose (1), ansiedade (2), asma (5), bronquite (12), convulsão (1), coração/sopro (3), costela quebrada (1), deficiência na mão (1), depressão (5), dificuldade para dormir (1), distúrbios mentais/doença neurológica (9), enxaqueca (1), epilepsia (8), esquizofrenia (1), febre reumática (1), gastrite (2), hipertensão (9), HIV (5), HN (1), osteomielite (1), psicológica (2), sarna (1), síndrome do pânico (2), sinusite (4), TDAH (1), transtorno bipolar (1), tuberculose/suspeita de tuberculose (10), tumor (1).

2.1.13 – Figura 13:



Considerando os casos com informação, 82% das vítimas afirmaram exercer alguma atividade profissional.

2.1.14 – Figura 14:

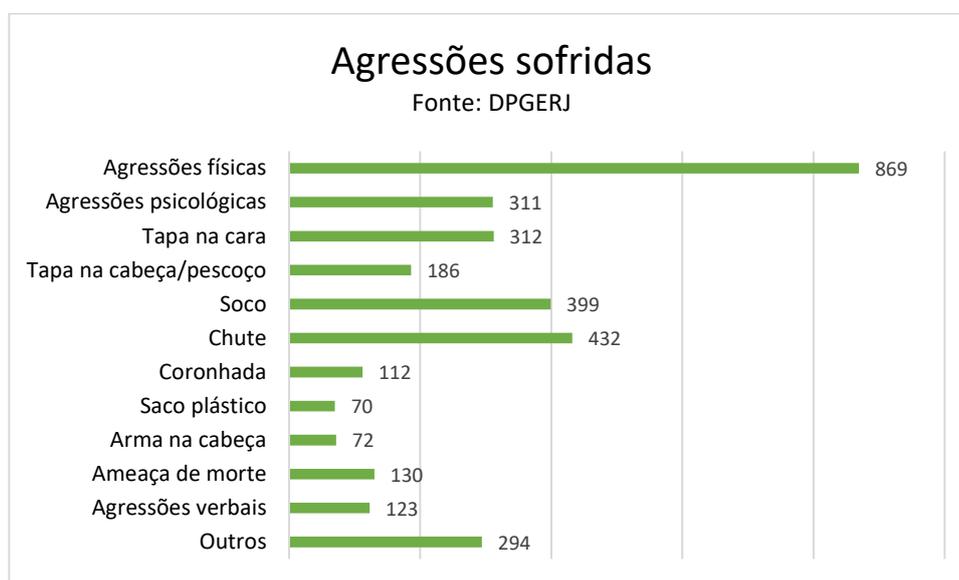


Quanto a indicação de ter sofrido agressões físicas ou psicológicas, mesmo os casos em que a resposta foi não, nas outras perguntas sobre o tipo de agressão sofrida, as vítimas responderam sim para algumas delas, o que indica que de alguma forma todos as vítimas sofreram algum tipo de agressão.



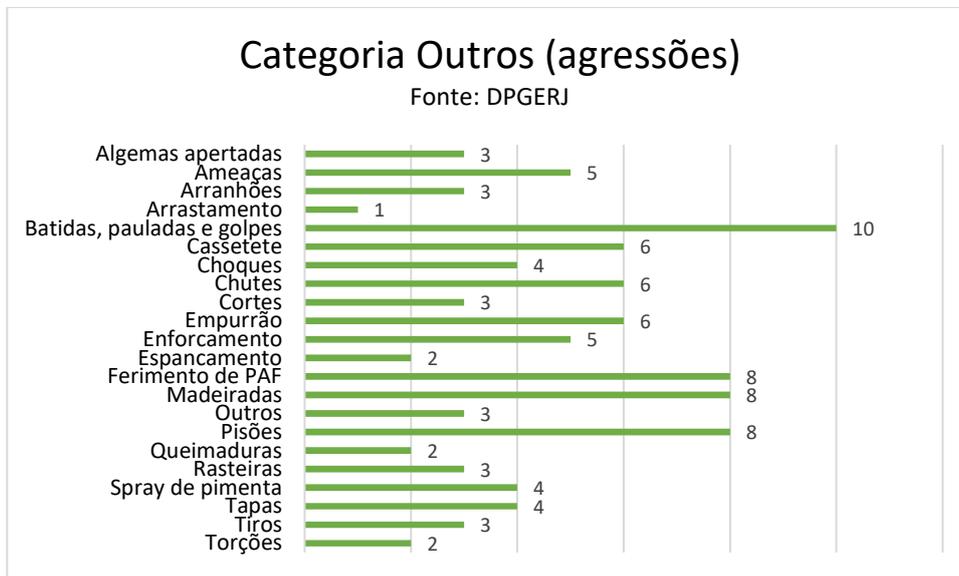
Em 13 casos a resposta para “sofreu agressões físicas?” foi não, porém como foi indicado o local na pergunta seguinte “Se sim na pergunta anterior, qual o local?”, esses casos foram considerados como “Agressões físicas” no gráfico seguinte (figura 13). O mesmo ocorreu em nove casos quando a pergunta foi “sofreu agressões psicológicas?” e, da mesma forma, esses casos foram contabilizados como “Agressões psicológicas”.

2.1.15 – Figura 15:



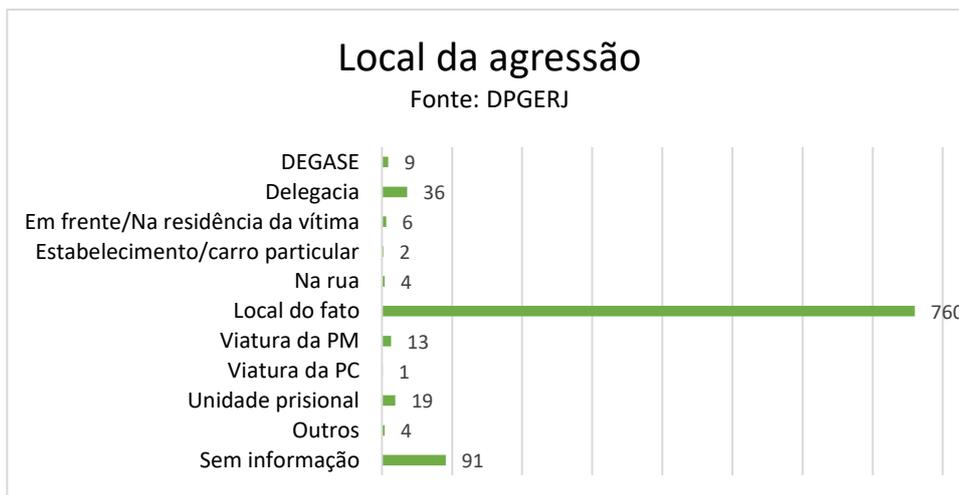
O gráfico acima indica 294 casos como “Outros”, porém se excluirmos os casos em que foi marcado sim para qualquer uma das opções anteriores esse número diminui para 89 casos. Entretanto, uma análise da descrição da agressão sofrida permite classificá-las em categorias mais recorrentes. Como “Outros” no gráfico abaixo (figura 14) foram indicados relatos de agressões a objetos (reviraram a casa, quebraram os óculos) e um copo de água no rosto.

2.1.16 – Figura 16:



Em 824 casos em que há indicação de ter sofrido agressão física, a vítima mencionou o local, sendo que algumas vezes menciona mais de um lugar. Com relação às agressões psicológicas, são 244 casos em que há indicação do local.

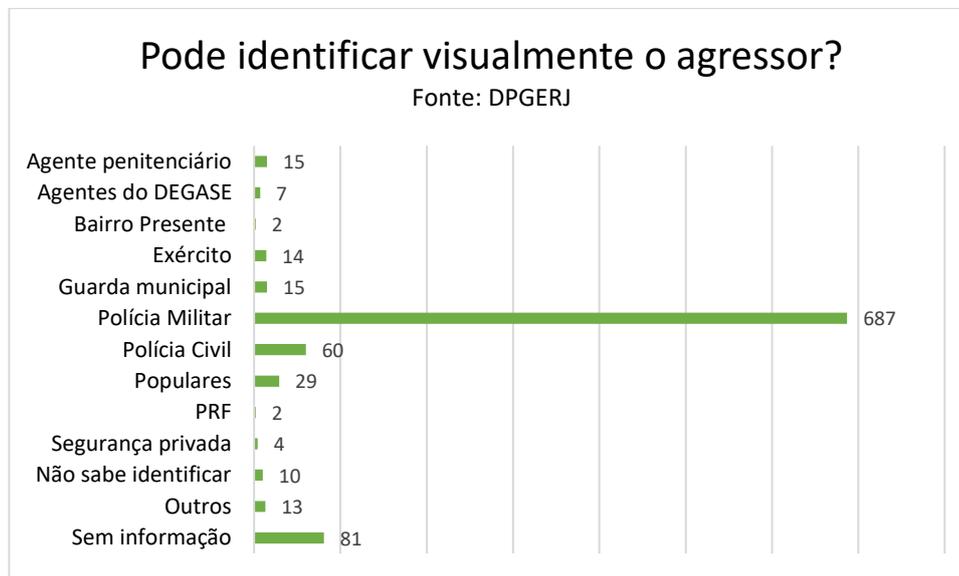
2.1.17 – Figura 17:



Quanto ao agressor, 835 vítimas afirmaram que podem identificar quem cometeu a agressão, sendo a Polícia Militar a indicação mais recorrente (82% dos casos com informação).



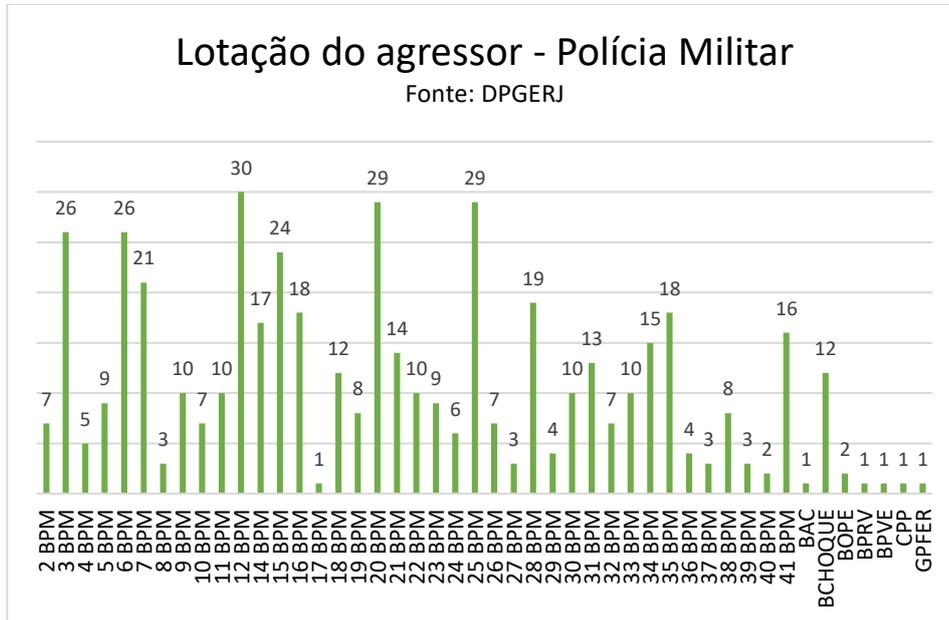
2.1.18 – Figura 18:



Sobre a lotação do agressor, não foram contabilizadas as indicações de Batalhões da Polícia Militar com numeração acima de 42º, uma vez que a página da PMERJ na Internet noticia a existência do 2º ao 41º BPM. As demais unidades indicadas no gráfico abaixo (figura 17) são: Batalhão de Ações com Cães; Batalhão de Choque; Batalhão de Operações Policiais Especiais; Batalhão de Polícia Rodoviária; Batalhão de Policiamento em Vias Expressas; Coordenadoria de Polícia Pacificadora; Grupamento de Policiamento Ferroviário.

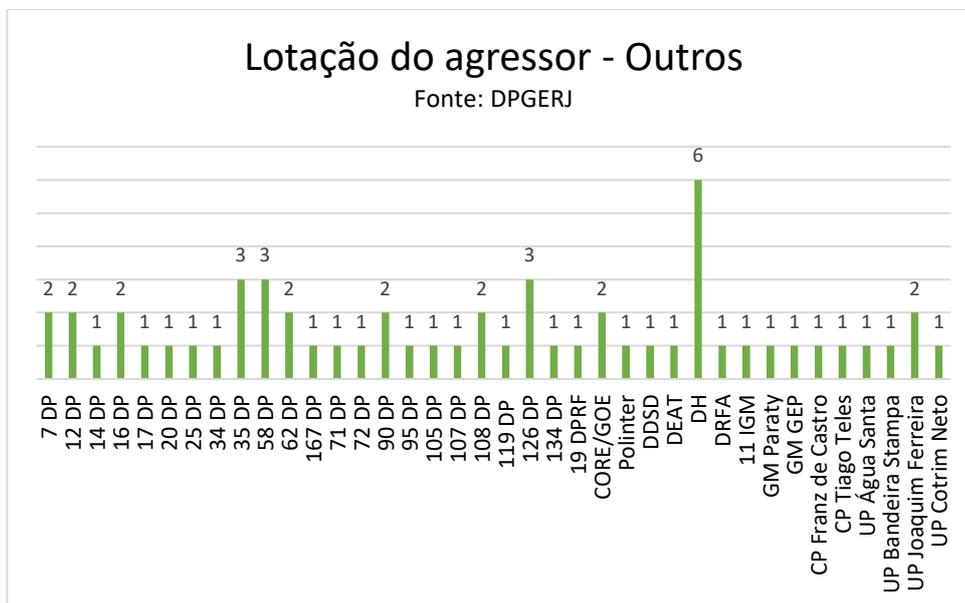
Em 29 casos com indicação do BPM também foi informada a UPP correspondente. A 2ª UPP do 3º BPM tem o maior número de ocorrências (4), seguida da 2ª UPP do 22º BPM; 3ª UPP do 3º BPM; 4ª UPP do 16º BPM e 5ª UPP do 6º BPM (todas com três ocorrências).

2.1.19 – Figura 19:



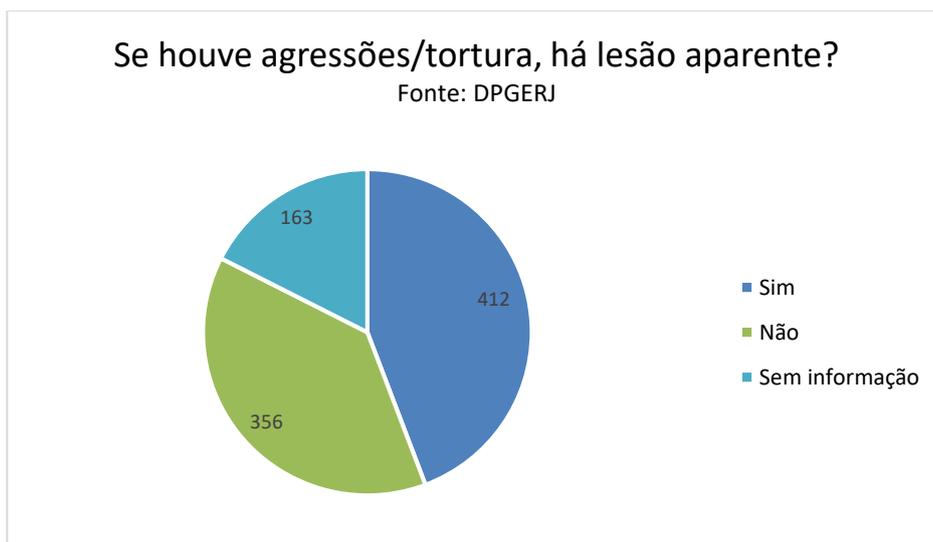
O gráfico a seguir indica a lotação do agressor quanto à Polícia Civil, Guarda Municipal e unidades prisionais, havendo um caso de Polícia Rodoviária Federal. As unidades da Polícia Civil indicadas são: Coordenadoria de Recursos Especiais; Serviço de Polícia Interestadual; Delegacia de Defesa dos Serviços Delegados; Delegacia Especial de Apoio ao Turismo; Divisão de Homicídios; Delegacia de Roubos e Furtos de Automóveis.

2.1.20 – Figura 20:



Do total de casos com informação, 57% afirmaram que há lesão aparente. Em 88 dos casos há indicação de necessidade de atendimento ou tratamento médico, sendo que em 25 desses casos não há ou não foi informado haver lesão aparente.

2.1.21 – Figura 21:

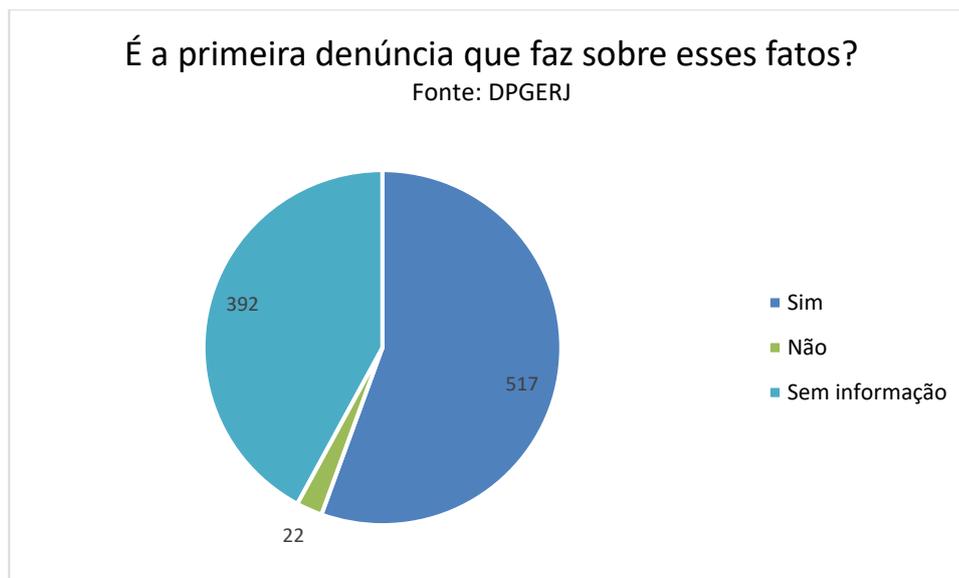


Do total de casos com informação, 96% afirmaram ser a primeira denúncia que fazem sobre o fato e dos que responderam não, 11 disseram onde havia denunciado



anteriormente (Disque Direitos Humanos, Audiência de Custódia, Ministério Público, juiz, diretor do presídio, Comissão de direitos humanos da ALERJ).

2.1.22 – Figura 22:

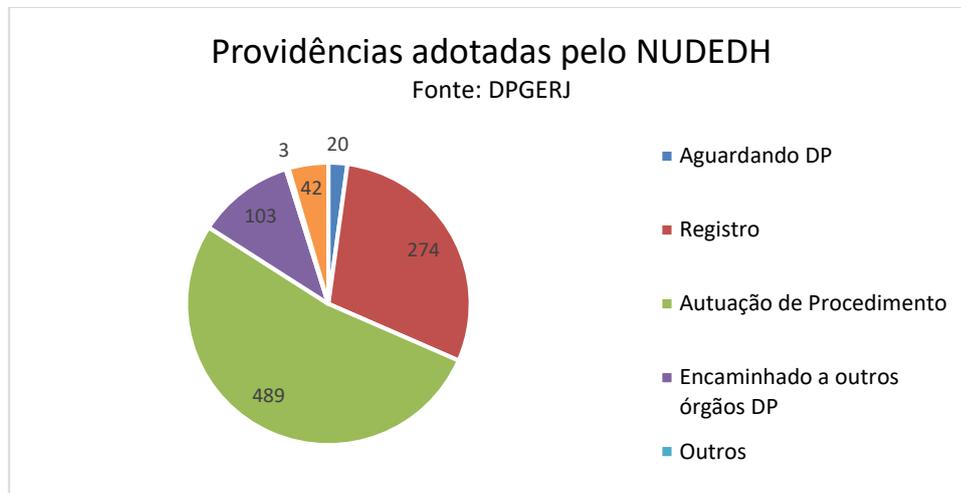


Na maioria dos casos, a providência adotada pelo NUDEDH diante do relato de agressão/tortura é a autuação de procedimento (55%), que é o primeiro passo para a tomada de outras medidas, pois a partir da autuação são identificadas quais medidas de proteção à vítima já foram tomadas, se há alguma que ainda deva ser tomada e as medidas de responsabilização dos agressores a adotar, mediante o consentimento da vítima.

Essa autuação ou mesmo o registro do caso podem dar ensejo à impetração de *Habeas Corpus* pelo próprio NUDEDH, como é o caso, por exemplo, do processo nº 0041331-30.2018.8.19.0000, que teve a ordem concedida em razão de ferimentos no braço do acusado no momento da prisão.

Por vezes, o NUDAC também impetra *Habeas Corpus* com fundamento na agressão sofrida pelo acusado em decorrência da prisão em flagrante, o que pode ocorrer independentemente do encaminhamento do relato do caso ao NUDEDH.

2.1.23 – Figura 23:



2.2 – Decisões judiciais das audiências de custódia da capital

A partir da planilha disponibilizada pelo NUDEDH com os registros de casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes recebidos pelo órgão, foi possível, consultando o andamento do processo relacionado ao caso na página da Internet do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, acessar as providências adotadas pelos juízes diante das alegações de agressões sofridas pelos réus.

Importa observar que o levantamento diz respeito ao teor da decisão proferida em audiência de custódia reduzida a escrito, especialmente sua parte final (dispositivo), não sendo possível afirmar se outras providências para além desse registro foram adotadas pelo órgão judicial.

Para realizar a consulta, foram identificados na planilha os casos cujo órgão comunicante foi o Núcleo de Audiência de Custódia da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (NUDAC), não sendo possível localizar uma parte dos casos, por eventual erro no registro dos números dos processos ou porque o processo não foi localizado na consulta.

Ao final, foram verificados 574 processos judiciais e identificadas as seguintes providências determinadas pelo juiz da audiência de custódia: extração e envio de cópias e/ou expedição de ofício aos órgãos competentes para apurar eventuais agressões praticadas; realização de exame de integridade física ou exame de corpo delito (AECD); juntada aos autos do laudo de AECD; realização de atendimento médico, dentre outras.



Da mesma forma, foram registradas as situações em que essas medidas não foram acolhidas, bem como identificadas as decisões que não fazem nenhuma menção a agressão, não sendo possível saber se porque não foram alegadas pela defesa ou porque, apesar de levantadas, não foram consideradas pelo órgão judicial.

Em 85% do total de 574 processos, o juiz se manifestou sobre as agressões alegadas pelo réu, seja dando algum encaminhamento à denúncia, ainda que tenha dito apenas que a apreciação do caso deve ser feita pelo juiz natural, seja indeferindo algum pedido relacionado à apuração das agressões.

Nas situações em que não há nenhum registro relacionado à agressão não é possível saber se foi alegada pela defesa, já que em geral essa informação não é reduzida em ata, mas há casos em que o juiz afirma que nenhuma forma de agressão no ato prisional foi relatada pelo custodiado ou que ele afirmou que as lesões constatadas não guardam relação com a atuação policial e não se manifesta sobre as providências solicitadas.

Uma análise das decisões judiciais permite aferir qual é a providência adotada com mais frequência pelos juízes das audiências de custódia, que em alguns casos é determinada de forma combinada com outras medidas.

A providência mais comum é a extração e envio de cópias para órgãos com atribuição para apurar o ocorrido. Em geral, esse órgão é a Promotoria de Investigação Penal (PIP) junto à Auditoria Militar, que seria o órgão com atribuição para funcionar em inquéritos policiais ainda não distribuídos ao juízo criminal, exercendo o controle externo da atividade policial, mas há casos de envio à Auditoria Militar, Auditoria Militar da União, Promotoria junto à Justiça Militar da União, Promotoria da Auditoria Militar e Corregedoria Geral Unificada.

Na maioria das vezes, essa providência é combinada com o envio de ofício informando sobre o relato de agressão para outro órgão competente, sendo as corregedorias de polícia os mais comuns - Geral Unificada, da Polícia Militar ou da Polícia Civil -, mas há casos de envio de ofícios à Guarda Municipal, Comando da Marinha, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Auditoria Militar e Promotoria de Investigação Penal. Em quatro situações, o juiz determinou o envio de ofício à autoridade policial para informar o motivo da ausência nos autos do AECD do acusado.



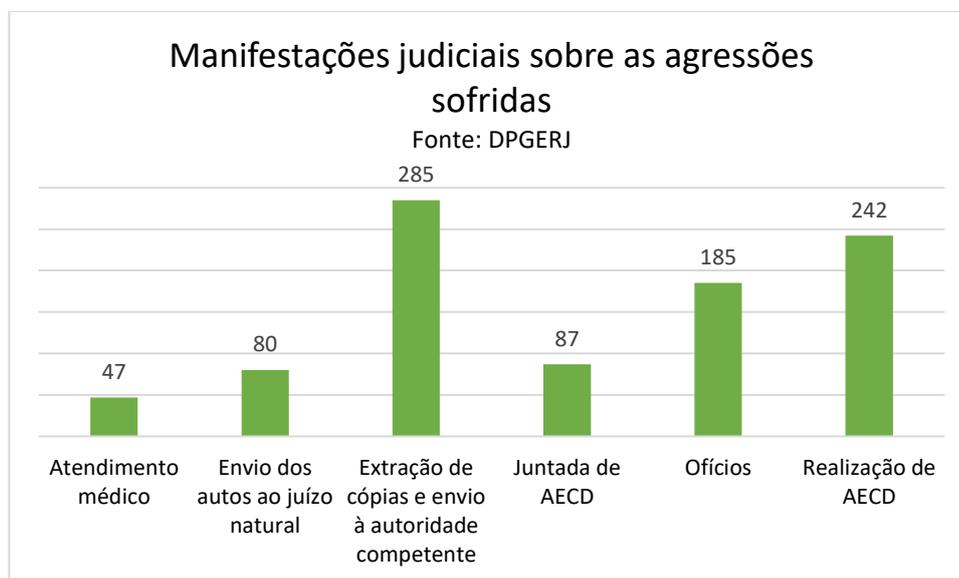
Essas providências combinadas costumam seguir os seguintes termos, a título exemplificativo: “Com relação ao relato do preso de agressão, oficie-se à Corregedoria da Polícia Militar e extraiam-se cópias da assentada, RO e mídia para a PIP da auditoria militar”.

Foram identificadas 80 decisões em que o juiz da audiência de custódia se manifesta no sentido de remeter ao juízo natural a questão das agressões relatadas. Em 66 delas, esse envio ao juiz natural é precedido da determinação de juntada do laudo ou realização de AECD.

Há casos em que o juiz determina o encaminhamento dos acusados para tratamento médico com urgência e outros em que determina o envio de ofício ao diretor da unidade prisional para que providencie o atendimento médico ou tratamento de saúde do custodiado, situação classificada como “Ofícios” no gráfico abaixo (figura 22).

Por fim, há casos em que o juiz encaminha o custodiado para realização de exame de corpo de delito. Na maioria das vezes não é possível saber se o exame já havia sido realizado antes, mas em algumas decisões o juiz menciona que será realizado um novo AECD ou diz que não foi relatada a suposta agressão na feitura do anterior. Das 228 decisões que determinam a realização de AECD, em 35 foi possível constatar que já havia sido realizado um exame anterior e em oito o juiz afirma que o acusado ainda não fez o exame.

2.2.1 – Figura 24:



O gráfico acima inclui os casos em que o juiz deu algum encaminhamento à denúncia, porém indeferiu alguma medida solicitada pela denunciante. A maioria delas determina a realização de AECD, porém indefere o envio de ofícios às corregedorias de polícia ou a extração de cópias para os órgãos competentes para apurar as agressões relatadas. O mesmo ocorre quanto à realização de atendimento médico ou juntada de laudo de AECD.

Sobre as decisões que dizem expressamente que não vão adotar determinada medida, 25 deixaram de expedir ofícios às corregedorias de polícia, sendo sete delas combinadas com o pedido de extração de cópias para apuração da conduta dos policiais, e seis se referem apenas ao pedido de extração de cópias.

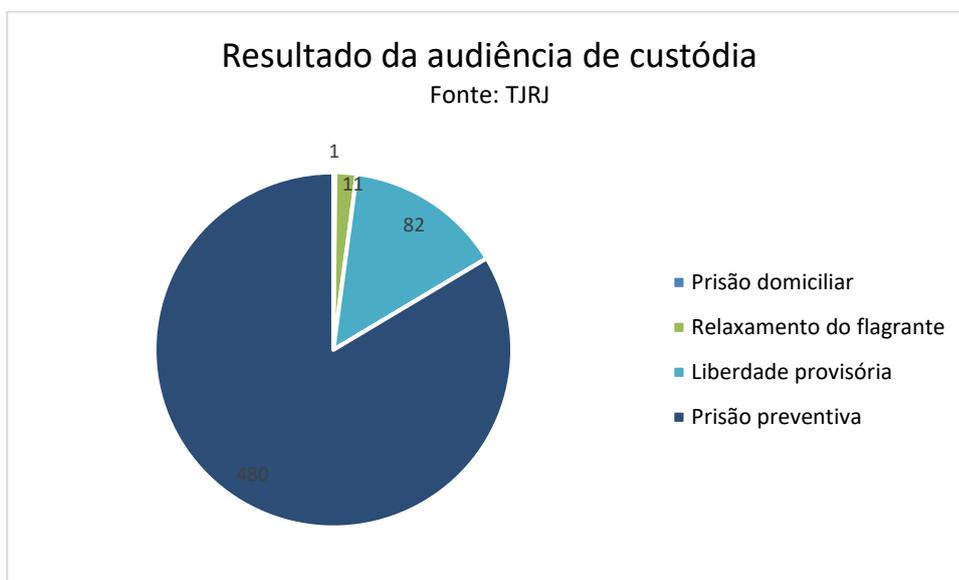
Por fim, quanto ao resultado da audiência de custódia com relação aos 574 processos analisados, 84% tiveram a prisão em flagrante convertida em preventiva, enquanto 14% dos custodiados foram colocados em liberdade e em 2% houve relaxamento do flagrante.

É importante mencionar que essas decisões de relaxamento em razão da ilegalidade da prisão não foram adotadas em razão da agressão sofrida, pelo menos não é o que se conclui a partir da leitura das atas disponibilizadas no andamento processual na página do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. A maioria delas está relacionada à falta de provas, uma com a demora de sete dias para a realização da audiência de custódia,



outra com a entrada no domicílio do réu sem mandado judicial e uma última com a internação do acusado em hospital psiquiátrico. Das 11 decisões de relaxamento, apenas uma afirma que relaxa o flagrante "seja pela ausência de prova de materialidade e indícios suficientes de autoria; seja pela falta de perseguição imediata; seja pela violência policial".

2.2.2 – Figura 25:



3. Considerações finais:

No presente relatório foram analisados os casos encaminhados ao NUDEDH com indicação de ocorrência de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes durante o período de um ano de vigência da Resolução DPGE nº 932 de 26 de junho de 2018, retratando, portanto, o perfil das pessoas que denunciaram a ocorrência de algum tipo de agressão e não dos casos em que houve apuração e constatação dessa violência.

A maioria das denúncias é encaminhada por órgãos da própria Defensoria Pública do Rio de Janeiro, sendo o Núcleo de Audiência de Custódia o órgão com o maior número de encaminhamentos, o que indica a importância da realização dessas audiências



para apurar relatos de agressão e prática de tortura, ao garantir o contato do acusado com instituições do sistema de justiça logo após a sua prisão.

O perfil das vítimas segue o padrão já constatado no sistema prisional. A maioria é homem (97%), jovem (66% tem até 29 anos), preta e parda (82,6%) com baixa escolaridade (76% estudou até o ensino fundamental).

Quanto às agressões, a maioria foi praticada no local do fato pela Polícia Militar (82% dos casos com informação), sendo indicada a ocorrência de agressões físicas e psicológicas e 57% de casos em que há lesão aparente.

Em seguida, foram analisadas as decisões proferidas nas audiências de custódia com relação aos pedidos de providências sobre os relatos de agressões sofridas pelos acusados, identificando-se as principais: extração e envio de cópias e/ou expedição de ofício aos órgãos competentes para apurar eventuais agressões praticadas; realização de AECD; juntada aos autos do laudo de AECD; realização de atendimento médico, dentre outras.

Observa-se que, em geral, a medida adotada pelo Judiciário é o encaminhamento a outros órgãos responsáveis pela apuração das situações relatadas em audiência, porém as agressões sofridas não são consideradas para relaxar a prisão ou conceder a liberdade provisória, uma vez que 84% tiveram a prisão em flagrante convertida em preventiva e apenas um caso de relaxamento se referiu à agressão sofrida.

Os dados apresentados foram compilados com o intuito de fornecer um panorama do tipo de denúncia recebido pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro e contribuir para o debate público sobre o tema, reforçando a necessidade de aprimorar os mecanismos de combate a práticas de violência por parte de agentes estatais.